

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.570/2004**

**"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES."**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, cinco bens imóveis de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**Art.2º** - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano situado nesta cidade, na Rua Boaventura Teófilo, bairro Santo Amaro, distante 28,00 metros da esquina formada pela via pública acima citada e a Rua José Ferreira de Oliveira, formado pelo lote 10 da quadra 175, o qual fica dividido e demarcado dentro dos seguintes limites e confrontações: "começa em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Boaventura Teófilo, na divisa com o lote 09, distante 28,00 metros da esquina com a Rua José Ferreira de Oliveira; segue confrontando com o lote 09 por uma distância de 21,00 metros; vira à esquerda, segue confrontando respectivamente com os lotes 07 e 06 por uma distância de 10,00 metros; vira à esquerda, segue confrontando com o lote 11 por uma distância de 10,00 metros; vira à esquerda, segue confrontando novamente com o lote 11 por uma distância de 0,70 metros; vira à direita, segue confrontando ainda com o lote 11 por uma distância de 10,30 metros; vira à esquerda, segue pelo alinhamento predial da Rua Veríssimo por uma distância de 10,00 metros, encontrando assim o ponto de partida e perfazendo uma área de 211,67 m<sup>2</sup> (duzentos e onze metros, sessenta e sete decímetros quadrados). Inscrição municipal n. 01.04.175.0198.001.

**Art.3º** - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$292,00 (duzentos e noventa e dois reais).

**Art.4º** - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano situado nesta cidade, na Rua Waldivino José da Silva, bairro Santo Amaro, distante 29,00 metros da esquina formada pela via pública acima citada e a Rua Araguari, formado pelo lote 17 da quadra 180, medindo 10,00 metros de frente pela Rua Waldivino José da Silva;

10,00 metros pelos fundos; confrontando respectivamente com os lotes 03 e 06; 23,20 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 18; 22,20 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 16; perfazendo uma área de 227,00 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e sete metros quadrados). Cadastrado no município sob o n. 01.04.180.0193.001.

**Art. 5°** - O terreno descrito no artigo 4° desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$995,00 (novecentos e noventa e cinco reais).

**Art. 6°** - O terceiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano situado nesta cidade, na Rua Veríssimo, bairro Santo Amaro, distante 37,30 metros da esquina formada pela via pública acima citada e a Rua João Maia Cachapuz, formado pelo lote 04-A da quadra 236, o qual fica dividido e demarcado dentro dos seguintes limites e confrontações: "começa em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Veríssimo, na divisa com o lote 10, distante 37,30 metros da esquina com a Rua João Maia Cachapuz; segue confrontando com o lote 10 por uma distância de 40,20 metros; vira à esquerda, segue confrontando com o lote 15 por uma distância de 10,00 metros; vira à esquerda, segue confrontando ainda com o lote 15 por uma distância de 1,20 metros; vira à direita, segue confrontando novamente com o lote 15 por uma distância de 10,00 metros; vira à esquerda, segue confrontando com o lote 16 por uma distância de 7,00 metros; vira à esquerda, segue confrontando respectivamente com os lotes 03 e 04, por uma distância de 18,40 metros; vira à esquerda, segue confrontando com o lote 14 por uma distância de 32,00 metros; vira à esquerda, segue pelo alinhamento predial da Rua Veríssimo por uma distância de 1,60 metros, encontrando assim o ponto de partida e perfazendo uma área de 203,20 m<sup>2</sup> (duzentos e três metros, vinte decímetros quadrados). Cadastrado no município sob o n. 01.04.236.0120.001.

**Art. 7°** - O terreno descrito no artigo 6° desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, no valor de R\$446,00 (quatrocentos e quarenta e seis reais).

**Art. 8°** - O quarto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano, situado nesta cidade, na Avenida Lourival Silva Pontes, distante 19,60 metros da esquina formada com a Rua Antônio Martins de Sousa, Vila Santa Isabel, formado pelo lote 18 da quadra G, medindo 9,40 metros de frente pela Avenida Lourival Silva Pontes; 9,60 metros pelos fundos, confrontando com o lote 21; 17,40 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 17; 16,80 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 19; perfazendo uma área

de 162,45 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e dois metros, quarenta e cinco decímetros quadrados). Cadastro municipal n. 01.04.22.0272.001.

**Art. 9°** - O terreno descrito no artigo 8° desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, no valor de R\$475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).

**Art. 10** - O quinto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno situado nesta cidade, na Rua Major Umbelino, distante 116,50 metros da esquina formada com a Rua Olavo da Silva Oliveira, bairro Aziz Mansur, formado pelo lote 04-G, da quadra 153, medindo 11,00 metros de frente pela Rua Major Umbelino; 12,70 metros pelos fundos, confrontando respectivamente com os lotes 10-B e 10-A; 38,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 05; 38,00 metros lado esquerdo, confrontando com o lote 04-F; perfazendo uma área de 450,30 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros, trinta decímetros quadrados). Cadastro municipal n. 01.01.153.0211.001.

**Art. 11** - O terreno descrito no artigo 10 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, no valor de R\$3.412,00 (três mil, quatrocentos e doze reais).

**Art. 12** - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 13** - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n. 8.666/93) e o valor pela qual saiu-se vencedor na licitação.

**Art. 14** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 04 de março de 2004.



**FELIPE MANSUR NETO**  
Prefeito Municipal